

John Rawls entre Kant e Hegel

RESUMO

John Rawls enfoca a justiça como tema principal das suas obras tendo influências de Kant e Hegel, propondo uma interpretação do seu pensamento a partir da ênfase no político restrito à estrutura básica da sociedade e aos bens primários. Rawls propõe uma Constituição baseada no procedimentalismo puro, restrita às questões políticas.

Palavras-chave: Kant; Hegel; Rawls; Equilíbrio reflexivo.

ABSTRACT

John Rawls focuses justice as main subject of its workmanships having influences of Kant and Hegel, considering an interpretation of its thought from the emphasis in the restricted politician to the basic structure of the society and to the primary goods. Rawls considers a Constitution based on the pure procedimentalism, restricted to the questions politics.

Key words: Kant; Hegel; Rawls; Reflective equilibrium.

* Doutoranda em Filosofia pela PUCRS e Professora do Departamento de Filosofia/UFPI.

** Mestrando em Filosofia pela UFPI/CAPES.

Sob a Influência de Kant: as Reformulações Teóricas de Rawls

Muitas críticas, tais como as de Michael Sandel e Charles Taylor, apareceram em virtude da analogia da teoria de Rawls com a concepção kantiana relativa ao sujeito moral. Para rebater as críticas dirigidas à *Uma Teoria da Justiça* (TJ), Rawls reavaliou seus conceitos iniciais.

No artigo "O Construtivismo Kantiano" (CK, 1998, p. 43), Rawls inicia um processo de aprofundamento e revisão dos conceitos originários apresentados em TJ, tais como:

(I) uma teoria da escolha racional subordinada ao conceito de razoabilidade. Esta, não mais a racionalidade com pretensões universalizantes, constitui o núcleo duro da teoria rawlsiana de justiça;

(II) os bens primários não são mais considerados sob a perspectiva da satisfação das necessidades vitais, como em TJ, mas elementos indispensáveis à realização da personalidade moral, no sentido kantiano.

Apesar das reformulações em CK, é nítida a influência kantiana quanto ao conceito de justiça. Como exemplo, pode-se destacar a autonomia moral dos cidadãos em uma sociedade bem ordenada, pautada pelo conceito da natureza da pessoa, esboçada em TJ, comparando, na posição original, o desinteresse que lá ocorre; e o véu de ignorância, ao imperativo categórico. Também podem ser observadas algumas imprecisões oriundas da TJ, tais como as crenças morais, defendendo que as concepções de pessoa e sociedade são construídas. Dessa imprecisão decorre a necessidade de Rawls explicar a sua teoria como política e não metafísica.

No artigo "A Teoria da Justiça como Equidade: uma teoria política e não metafísica" (TJE, 2003, p. 199), Rawls procurou reformular tanto o conceito de racionalidade quanto a perspectiva universalista contidas em TJ, esforçando-se para excluir a referência à verdade, delimitando o campo de aplicação da teoria da justiça às sociedades democráticas bem ordenadas. Nestas, o objetivo prático está alicerçado numa razão pública. Ancorado no conceito de justiça como equidade, Rawls procura demonstrar uma concepção enraizada nas idéias intuitivas básicas da cultura pública de uma democracia, onde

o valor da autonomia completa se efetiva numa sociedade bem ordenada.

No *O Liberalismo Político* (LP, 2000) as reformulações são aprofundadas, embora o conceito de justiça permaneça, tal como em TJ, como um problema de imparcialidade. Entretanto, Rawls admite que: (a) é pouco realista a concepção de uma sociedade bem ordenada e (b) as sociedades modernas são compostas por doutrinas abrangentes, muitas vezes, incompatíveis entre si. Portanto, apesar das mudanças em LP, a obra reflete a influência kantiana. Por conta desta influência, Rawls entendeu muito bem as críticas de Hegel dirigidas ao filósofo de Königsberg. Hegel, ao criticar Kant, tem em foco os problemas advindos da atomicidade do imperativo categórico.

Críticas de Hegel a Kant

Para Hegel o imperativo categórico kantiano é insuficiente, formalmente vazio e, por esse motivo, tem como função, apenas, justificar o que já existe na vida prática, nada acrescentando de novo. Ou seja, o imperativo categórico não permite julgar se um ato é moral ou não, porque não determina nenhum conteúdo moral e, nem mesmo, a sua definição pode ser aceita, dado que não se tem como afirmar se há ou não contradição entre a lei e as máximas:

Uma contradição só pode dar-se com alguma coisa, quer dizer, com um conteúdo antecipadamente estabelecido como princípio rigoroso. Só para com este princípio a ação está em concordância ou em contradição. (HEGEL, 2000, p. 120).

Por conseguinte, como não há nada de material no imperativo categórico kantiano, não pode haver contradição, se admitida a hipótese de que todos os seus conteúdos estão em uma indeterminação abstrata. Sob outro prisma: o imperativo categórico é apenas uma concordância formal entre a máxima e a lei universal, decorrendo disso um critério insuficiente para se constituir uma moralidade. Portanto, o imperativo categórico serviria para justificar tanto um ato justo quanto um injusto, pois onde não há determinação não pode haver critério efetivo. Decorre, pois, que o imperativo categórico não pode ser instituído como o critério que determine e discrimine uma decisão moral.

Desta forma, Hegel insiste na imbricação entre o universal e o particular, pois o universal que não foi gerado pela particularidade reduz-se ao nada, enquanto a particularidade que não tem o percurso do que é natural cai na contingência de um querer arbitrário. (ROSENFELD, 1995, p. 122).

Neste sentido, a definição de vontade é um ponto crucial a diferenciar o pensamento hegeliano do kantiano. Caberia, pois, a pergunta: como, em Hegel, a vontade se manifesta? Ela se manifesta através da ação que, por sua vez, é a exteriorização da vontade subjetiva ou moral. Assim, a vontade subjetiva só é livre se as suas determinações são pressupostas pelo saber e o querer. Então, ter um ato livre significa ser responsabilizado por ele no âmbito da eticidade. Definida como a identidade do bem e da vontade subjetiva, a eticidade é o campo da moralidade social: o indivíduo se libera de si para realizar-se plenamente na comunidade. É o âmbito dos deveres éticos, que são determinações objetivas do dever para com as outras pessoas. A noção hegeliana do conceito de subjetividade universal pode ser compreendida como aquilo que ocorre através do reconhecimento da subjetividade dos outros, isto é, da subjetividade externa – fato este que garantiria a universalidade da mesma. No centro do campo da eticidade encontra-se o conceito de liberdade que, do plano da vontade subjetiva, passa para o plano da objetividade na forma de comunidade e de instituições sociais. É na esfera da moralidade que Hegel trata das condições da responsabilidade subjetiva, enfatizando que esta constitui a parte formal da vontade. A moralidade é racional quando há o mútuo reconhecimento *inter pares*, por este motivo há uma conservação da subjetividade e, também, uma superação da mesma enquanto ela é subjetividade imediata, ou seja, individual. Sendo assim, o reconhecimento do querer e do saber, que é a vontade dos outros, é a subjetividade exterior mediada pelo Espírito. Isto é reconhecer a liberdade como princípio universal.

A eticidade, nesta perspectiva, inclui a vontade subjetiva com o conceito da vontade; a vontade particular com o dever-ser da vontade. Este dever-ser, por sua vez, é efetivado na eticidade. Esta é o desdobramento objetivo das vontades. Por conseguinte, o direito, a moral e a eticidade formam a síntese da tríade

dialética que constitui o Espírito Objetivo. Neste sentido, a moralidade hegeliana corresponde àquela kantiana.

Entretanto, Kant, diferentemente de Hegel, não alcança o campo da eticidade, pois fundamenta a liberdade no âmbito do subjetivo. Em Hegel, pelo contrário, a liberdade está no âmbito do objetivo e o imperativo categórico é válido, embora a aplicação deste deve levar em conta as circunstâncias da situação concreta. A insuficiência da razão prática kantiana assenta-se na a-historicidade: universalidade vazia de conteúdo efetivo. Kant considerou os aspectos relacionados às intenções, mas não concedeu importância aos aspectos objetivos, como as conseqüências e os outros resultados dos atos morais, ou seja, a filosofia prática de Kant centralizou os seus objetivos somente tendo como meta buscar e fixar o princípio supremo da razão prática. Por conseguinte, a tese de Kant do dever pelo dever é insuficiente, pois não contempla as conseqüências dos atos morais. Nesse sentido, Hegel amplia o imperativo categórico kantiano lançando-o para o mundo e dando-lhe um caráter social e histórico baseado na tríade: Direito, Moralidade e Eticidade. Com isto, a razão prática pura cede espaço para a dimensão histórica, onde as instituições e culturas substituem a abstração do imperativo categórico kantiano.

Rawls entre Kant e Hegel

A teoria de Rawls, seguindo o pensamento hegeliano, tem como base o construtivismo político. O caráter político da teoria de rawlsiana induz a uma concepção mínima de objetividade que, por sua parte, favorece o consenso sobreposto. Rawls reivindica a possibilidade de concepções morais, objetivas. Sendo assim, o construtivismo político satisfaz a algumas condições mínimas de objetividade que podem favorecer o consenso sobreposto entre doutrinas compreensivas devido à razoabilidade. Deve-se ressaltar que esta não está relacionada a nenhuma doutrina razoável compreensiva, nem é uma característica intrínseca da mesma. Sob esse aspecto, Rawls pondera que o razoável não pode ser derivado do racional, pois este teria a função de idéias complementares, porquanto agentes meramente racionais não teriam a capacidade de reconhecer a validade independente das exigências alheias.

Por este motivo, o véu da ignorância tem por objetivo favorecer esta disposição razoável e a posição original não constitui uma simples derivação da teoria da eleição racional de uma exigência de imparcialidade.

A idéia do público encontra-se imbricada ao conceito de razoabilidade. Aquela é vinculada ao caráter intersubjetivo das instituições e ao problema do significado da razão dos cidadãos livres e iguais; que é a razão do público, onde seu conteúdo e sua natureza são expressos em um julgamento intersubjetivo. Somente, desta forma, o predicado razoável substitui o predicado verdadeiro. Assim sendo, o liberalismo político rawlsiano não deriva de nenhuma doutrina abrangente, pois não objetiva ser verdadeiro, mas assentado numa base razoável de razão pública. Com isto, para Rawls é suficiente que as doutrinas abrangentes tenham condições de cooperação sob condições de reciprocidade e aceitação para provar as suas próprias argumentações. Neste sentido, a política é entendida como um procedimento que produz instituições à luz de certas concepções advindas de um consenso sobreposto, e a justiça é reconhecida enquanto concepção pública quando as pessoas aceitam e sabem que as outras aceitam os mesmos princípios de justiça. Logo, as pessoas cumprem tais princípios e têm a certeza que as instituições os cumprirão. É sob essa perspectiva que a idéia do equilíbrio reflexivo enfatiza a busca de princípios de justiça que melhor se coadunam com os juízos morais considerados.

Por conseguinte, a teoria de rawlsiana é análoga à kantiana no sentido de que as duas possuem uma justificação racional para o Estado; os princípios de justiça rawlsiano são imperativos categóricos, contudo Rawls faz uma versão intersubjetiva da autonomia kantiana.

No entanto, embora tenham semelhanças, há um refletido distanciamento nas posições de Rawls, pois o construtivismo deste é político, e o de Kant, moral. Assim sendo, a filosofia prática kantiana encontra-se no âmbito subjetivo e, por sua vez, Rawls coloca-se, também, no campo objetivo propondo dois princípios de justiça, procurando superar, assim, o formalismo do imperativo kantiano através das influências da filosofia hegeliana. Na filosofia de Kant é a razão pura que impõe os princípios morais, já em Rawls, os princípios da justiça são alcançados através de objetivos consensuais dialógicos. Sendo assim, o

liberalismo rawlsiano é social, enquanto o kantiano é moral. É nesse sentido que Rawls procura complementar a teoria de Kant.

Quanto à contribuição de Hegel para a teoria da justiça rawlsiana é a distinção entre a moralidade e eticidade. É neste contexto teórico que a teoria rawlsiana exige que os seus resultados sejam compartilhados, que estejam de acordo com a compreensão cotidiana moral e, também, tenham uma exigência quanto à sua coerência interna, isto é, a unidade entre a teoria, as instituições e as metas. Desta forma, o equilíbrio reflexivo é utilizado para estabelecer a consistência e coerência de uma série de juízos; método adequado que supõe começar por sujeitos em uma relação intersubjetiva, formulando princípios gerais e revisando tanto os princípios quanto as crenças até alcançar um equilíbrio. Sob a influência hegeliana, Rawls visa a mostrar como a sua concepção política pode ser estável em face do pluralismo razoável, ou seja, como diferentes doutrinas compreensivas seriam capazes de aceitar uma concepção de justiça e de que maneira isto poderia ser justificado de acordo com as razões afirmadas no interior de cada visão abrangente. Neste sentido, o consenso sobreposto responderia ao pluralismo razoável, onde a razão passaria a ser aquela do público. Para que isto ocorra, isto é, a junção da subjetividade e objetivamente à maneira de Hegel, a teoria de Rawls considera as pessoas enquanto seres racionais e razoáveis. Isto significa dizer que elas têm interesses próprios, conforme a concepção de bem que formulam para as suas vidas. Ou seja, elas orientam suas vidas em função do sentido da justiça que possuem e ponderam com as outras pessoas sobre quais os termos justos de cooperação que devem nortear o convívio social e a distribuição de bens. Somente assim, as pessoas chegariam a um acordo sobre os princípios de justiça que serão escolhidos.

Neste sentido, contrariamente a Hegel, Rawls não busca uma verdade absoluta. Conforme a teoria rawlsiana, em função da pluralidade numa sociedade democrática, uma concepção de justiça como equidade só pode ocorrer se é renunciada toda pretensão de verdade. Falando de outro modo, a concepção de razoabilidade na teoria rawlsiana, diferentemente de Kant, tem como objetivo separar toda a pretensão de uma razão pura prática, no sentido de que só

se pode falar com argumentos razoáveis, coerentes e publicamente defensáveis. Cumpre salientar que na teoria rawlsiana as mais antagônicas doutrinas compreensivas podem coexistir. Neste sentido, Rawls se propõe trabalhar com o político, mas não com o ético nem com o metafísico. Assim, no consenso sobreposto a crença é justificada a partir de todas as crenças razoáveis contempladas dentro de um mesmo sistema. A razoabilidade exige coerência, no sentido de que toda norma que aspire a uma validade universal deve se submeter à prova da intersubjetividade. Sua força vinculante deve ser fundamentada sobre a pluralidade de razões. É nesse sentido que a justificação é extraída da razão pública. Isto ocorre porque Rawls trabalha com o aspecto político em contraposição ao moral abrangente. O termo político, aqui, tem uma relação direta com a idéia de consenso e a razoabilidade, pois em uma sociedade pluralista razoável a justificação ocorre de forma a que todos reconheçam determinadas crenças com a finalidade de estabelecer as questões fundamentais da justiça política, isto é, o consenso sobreposto. Este é o critério de validade de uma teoria da justiça. Assim, quando se alcança o consenso sobreposto, a teoria pode ser justificada. Então, Rawls, diferentemente de Hegel, não relaciona à questão da unidade da subjetividade e da objetividade com a verdade e, diferentemente de Kant, não compartilha com a idéia de uma razão prática pura.

Considerações Finais

Na teoria de Rawls pode ser detectada a articulação com a filosofia kantiana e a filosofia hegeliana. Embora, se possa constatar, também, diferenças da filosofia rawlsiana tanto em relação a uma quanto a outra. Neste sentido, Rawls responde as críticas de Hegel a Kant pelo fato de que a sua teoria leva em consideração que existem idéias implícitas nas culturas políticas baseadas na democracia constitucional, onde prevalece um pluralismo razoável, sendo este aplicado às pessoas e à sociedade. Desta forma, Rawls acredita refutar a idéia de uma razão pura prática e, tal qual Hegel, não admite que a subjetividade venha a impor mandamentos morais aos cidadãos. Neste sentido, Rawls, embora continue um kantiano quando se utiliza da representação procedimental do imperativo

categorico, entende as críticas de Hegel feitas a Kant, preservando do pensamento hegeliano a idéia de que os mandamentos morais não podem partir de uma razão prática pura. Logo, Rawls tem influência de Hegel no sentido de que a sua teoria é uma ênfase ao político, embora, a partir deste, ela é, apenas, justificada e não considerada como uma verdade absoluta. Isto pode ser constatado, porquanto Rawls não incorre em um subjetivismo moral a partir de crenças determinadas pela razão pura através do imperativo categorico como, também, por outra parte, afirma que sua teoria não tem pretensões nem epistemológicas nem metafísicas, porquanto não leva em consideração à verdade, apenas, a razoabilidade. Assim, Rawls ao rebater as críticas de Hegel a Kant, o faz através do construtivismo político. De acordo com Habermas (2004, p. 122),

Rawls preserva um discernimento que Hegel outrora fez prevalecer contra Kant: mandamentos morais não podem ser impingidos à história de vida de uma pessoa nem mesmo quando apelam a uma razão comum a todos nós ou a um sentido universal para a justiça.

Assim, a teoria rawlsiana tenta superar os dualismos kantianos e leva em consideração um mundo político e social de liberdade efetiva, distinguindo a moralidade da eticidade como, também, utilizando a aplicabilidade do imperativo categorico com um instrumento procedimental sem deixar de levar em consideração o mundo social, procurando garantir a liberdade dos cidadãos através das instituições políticas e sociais. É neste sentido que Rawls, embora kantiano, acata as críticas de Hegel a Kant. Neste sentido, o construtivismo rawlsiano tem como objetivo atingir a princípios primeiros que ofereçam diretrizes razoáveis para as questões de justiça social, através da estrutura básica da sociedade, onde a constituição política faz parte dela. Rawls define a Constituição como justiça política. Ela é o mais elevado sistema de normas sociais que visa a estabelecer outras normas: é o fundamento da estrutura social e deve estabelecer direitos eqüitativos de participação nos assuntos públicos. O conceito de Constituição retoma o lugar da posição inicial e tem como característica uma situação inicial de igualdade: os princípios comuns têm que trazer

vantagens para todos, onde cada pessoa deverá ser representada eqüitativamente.

Para Rawls, uma democracia constitucional deve satisfazer ao princípio da participação, onde os elementos de tal regime não podem prescindir de uma assembléia legislativa com poderes para fazer as leis, embora esta não possa se deixar imiscuir por interesses particulares. Sendo assim, na medida do possível, deve-se honrar o preceito um-eleitor-um-voto. Este preceito implica que cada voto tem o mesmo peso, aproximadamente, na determinação do resultado de eleições. E se um membro representar determinada região eleitoral, deve, enquanto membro do legislativo, tendo direito a um voto, representar o total de eleitores da sua região. Neste sentido, as divisões dos estados devem levar em conta certos padrões gerais, especificados e aplicados pela Constituição por meio de um procedimento impessoal. Tal demarcação deve ser adotada a partir da convenção constituinte, onde os critérios, para isto, devem ser publicamente arbitrários. Esta preocupação se deve ao fato do peso do voto não ser afetado por aspectos injustos, pois, se caso houver distritos de tamanhos desproporcionais, esta característica poderia interferir na quantidade de representantes e isto faria com que alguns distritos fossem, quantitativamente, mais representados que outros, comprometendo, assim, a participação e a liberdade política.

O princípio da participação assevera que todos os cidadãos devem ter direito igual ao acesso aos cargos públicos, levando-se em consideração as restrições que possa haver (como por ex. quanto à idade, residência etc.) e do interesse comum, sem discriminação de qualquer grupo.

A liberdade política é estabelecida por uma Constituição que usa o procedimento da maioria simples. No entanto, se as decisões políticas têm alguma restrição constitucional (como por ex. a exigência de uma maioria qualificada para certas medidas), isto deve ser mantido e a Constituição, desta forma, limita a abrangência da maioria. As restrições quanto ao princípio da participação deve afetar a todos, porquanto quando se viola o preceito um-homem-um-voto, tem-se uma liberdade desigual. A Constituição que fere tal princípio é um caso de justiça procedimental imperfeita, sobre o qual Rawls afirma: "O critério básico para julgar qualquer

procedimento é a justiça de seus prováveis resultados." (1997, p. 252). Assim sendo, se todos os setores da sociedade têm confiança entre si e, além disto, compartilham uma concepção de justiça, o resultado que a maioria alcança é exitoso. Porém, se estas características faltam, o princípio da participação da maioria não poderá ser justificado: "Talvez a desigualdade política mais óbvia seja a de violação do preceito uma-pessoa-um-voto." (RAWLS, 1997, p. 253). Portanto, os direitos políticos eqüitativos aumentam a auto-estima e o senso de participação política, contribuindo para o desenvolvimento das opiniões políticas. Para que os procedimentos sejam estabelecidos de maneira equânime, as liberdades de expressão e de assembléia, as liberdades de consciência e de pensamento devem ser asseguradas. Segundo Rawls:

Historicamente, um dos principais defeitos do governo constitucional tem sido a sua incapacidade de assegurar o valor eqüitativo da liberdade política. (1997, p. 247).

Assim sendo, uma solução, para tanto, seria o princípio de participação, obrigando aqueles que estão no poder a serem sensíveis aos interesses do eleitorado. No entanto, os representantes não seriam meros agentes dos representados, porquanto eles têm discernimento quanto aos julgamentos, embora, devam representar as pessoas no sentido substantivo, isto é, devem promover, de forma justa, interesses que, por sua vez, também, são justos.

Referências Bibliográficas

- BOBBIO, N. *Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: UNB, 1992.
- HABERMAS, J. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2004.
- HEGEL, G. W. F. *Princípios da filosofia do direito*. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. São Paulo: abril cultural, 1974.
- _____. *Crítica da razão pura*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.
- _____. *Crítica da razão prática*. Lisboa: Edições 70, 1986.

- OLIVEIRA, N. F. *Rawls*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2003.
- RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- _____. *Justiça e democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- _____. *O liberalismo político*. São Paulo: Ática, 2000.
- _____. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. *História da filosofia moral*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- ROSENFELD, D. *Política e liberdade em Hegel*. São Paulo: Ática, 1995.
- TERRA, R. *Kant & o Direito*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2004.
- WEBER, T. *Ética e filosofia política: Hegel e o formalismo kantiano*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.